

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no valor de CR\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), para reforçar dotação orçamentária 4.3.1.1/83, amortização da Dívida Pública.

Art. 2º Serviço de recursos o expesso de arrecadação pela venda da usina do Rencador.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, diga tem valor retroativo a partir de 9 de novembro de 1970.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, 1 de dezembro de 1970.

Registra-se e Publique-se

José Inácio
S.M.

VISTO
Anchieta em 01/12/1970
Adelino Piccoli
Prefeito Municipal

Lei nº 232/70

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Anchieta para o exercício de 1971.

Adelino Piccoli, Prefeito Municipal de Anchieta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e

promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — A receita do município de Archi-
ta para o exercício de 1972 é estimada em Cr\$
305.000,00 (trezentos e cinco mil cruzeiros), e será
arrecada de acordo com a legislação em vigor de-
terminando a seguinte classificação:

Receitas Correntes

Tributária	Cr\$ 80.700,00
Industrial	Cr\$ 200,00
Transferências correntes	Cr\$ 136.300,00
Diversos	Cr\$ 29.400,00

Receitas de Capital

Alienação de bens móveis e imóveis	Cr\$ 200,00
Transferências de capital	Cr\$ 58.200,00

Art. 2º — A despesa é fixada em 305.000,00 (trezentos e cinco mil cruzeiros) e distribui-se pelos seguintes órgãos e setores:

Poder Legislativo

Câmara de Vereadores	Cr\$ 1.900,00
----------------------------	---------------

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito	Cr\$ 11.700,00
Setor de Expediente e Pessoal	Cr\$ 12.927,00
Setor de Administração Financeira	Cr\$ 25.074,00
Setor de Assistência Social	Cr\$ 10.650,00
Setor de Educação Pública	Cr\$ 37.140,00
Setor de Obras públicas e conservação	Cr\$ 27.158,00
Setor do DMER	Cr\$ 153.559,00

Setor de comunicações CR\$ 11.180,00
Setor de Agricultura CR\$ 11.712,00

Art. 3º — Fazem parte da presente lei os anexos que integram, especificando a receita e discriminando por consignação a Despesa.

Art. 4º — As tabelas explicativas serão aprovadas e alteráveis por decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar, durante o exercício transposições entre os itens discriminativos da mesma consignação.

Art. 5º — O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar e realizar operação de crédito, por antecipação da receita resgatáveis dentro do próprio exercício.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data, digo, a partir de 10 de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta,
em 1/12/1970.

Registre-se e Publique-se

João Paulo Piccoli
PM.

VISTO

Anchieta em 1 / 12 / 1970

João Paulo Piccoli
Prefeito Municipal